



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 93 - de 30 de outubro de 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, criação e extinção de cargos em comissão, e dá outras providências. (De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Grande).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados na parte permanente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, de que trata o artigo 7º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 023 de 15 de março de 2006, os cargos, nas quantidades, padrão de salário e denominação seguintes:

| Quantidade | Denominação | Padrão de Salário |
|------------|-------------|-------------------|
| 01 | Advogado | G |
| 01 | Contador | G |

PARÁGRAFO ÚNICO – No **ANEXO I** da presente Lei Complementar consta à descrição dos cargos de Advogado e Contador, com os requisitos necessários.

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos em Comissão.

| Quantidade | Denominação | Padrão de Salário |
|------------|-------------------------|-------------------|
| 01 | Assessor Jurídico | I |
| 01 | Assessor Financeiro | H |
| 01 | Assessor Administrativo | F |
| 01 | Assessor Legislativo | F |
| 01 | Motorista de Gabinete | F |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Cargos em Comissão de Assessor Jurídico e Assessor Financeiro ficam extintos em 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Ficam criados na parte suplementar do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, de que trata o artigo 7º, inciso II, alínea "a", da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 023 de 15 de março de 2006, os cargos, nas quantidades, padrão de salário e denominação seguintes:

| Quantidade | Denominação | Padrão de Salário |
|------------|-------------------------------|-------------------|
| 01 | Assessor Parlamentar | F |
| 01 | Assessor Parlamentar Especial | H |

PARÁGRAFO ÚNICO – No **ANEXO II** da presente Lei Complementar consta à descrição dos cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Parlamentar Especial, com os requisitos necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO I

Cargo: ADVOGADO

Carga horária: 20 horas semanais

Descrição de atividades: Representa a Câmara Municipal em juízo ou fora dela nas ações em que esta for autora ou interessada para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses; coordenação e formulação de contratos e adendos; dá assistência jurídica à Presidência, à Mesa e aos demais vereadores, às Comissões, às Sessões Ordinárias e à Direção da Câmara Municipal; emiti parecer prévio sobre as proposições submetidas ao Legislativo, bem como os processos administrativos em geral; acompanhamento e defesa quando necessário dos processos das Contas Legislativo junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nível de escolaridade: Ensino Superior de Direito e Registro na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Cargo: CONTADOR

Carga Horária: 20 horas semanais

Descrição das Atividades: Escriturar sintética e analiticamente os lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e despesa; organizar mensalmente os balanços do exercício financeiro do Ativo e Passivo orçamentário; levantar, na época própria, o balanço geral da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos; manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo os extratos de contas correntes e conciliando-os; promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara, acompanhando as variações havidas; alimentar e acompanhar o sistema AUDESP e Portal Transparência conforme legislação em vigor; acompanhar as reuniões das comissões permanentes e temporárias e elaborar pareceres em projetos de lei que envolvam matéria financeira/orçamentária incluindo Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias quando solicitado pelo presidente da comissão competente; Executar outras tarefas correlatas a sua função.

Nível de escolaridade: Ensino superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO II

Cargo: ASSESSOR PARLAMENTAR

Carga horária: 40 horas semanais

Descrição de atividades: Compreende as tarefas de auxiliar a Direção da Casa; elabora e analisa projetos e outros expedientes sujeitos à deliberação Legislativa de iniciativa do vereador; examina processos relacionados a assuntos gerais de interesse do vereador, preparando informações ou expedientes que se fizerem necessários; atende o munícipe identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e providenciar seu devido encaminhamento; executa serviços de digitação de documentos rotineiros como: ofícios, indicações, requerimentos, moções, atas de reuniões: da Mesa Diretora, Comissões, vereadores e outros documentos para a preservação da informação; assessora na elaboração da agenda do vereador; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Cargo: ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL

Carga horária: 20 horas semanais

Descrição de atividades: Elabora minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, moções, requerimentos, recursos, emendas, projetos de leis e outros; elabora pronunciamentos; presta assistência a autoridades em compromissos oficiais; Assessora o vereador nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos internos e externos; Acompanha matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do vereador; Cumpre outras atividade de apoio inerentes ao exercício do mandato do presidente, Mesa Diretora e Vereadores.

Escolaridade: Ensino Superior Completo.